

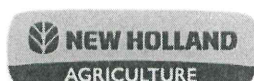
ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE ARAXÁ - MG

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2018
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 08.035/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA: 10/04/2018
HORÁRIO: 09:00 HORAS

A **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.209.965/0001-54, com sede na Rodovia BR-381, nº 2.111 – CEP: 32.240-090, na cidade de Contagem/MG, interessada em participar do Pregão Presencial em referência, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente à presença de V. S^a., com fundamento no artigo 41, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, para a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, para a manutenção das estradas vicinais e vias urbanas atendendo as demandas das secretarias municipais de desenvolvimento rural e serviços urbanos, conforme anexo I do edital, fazendo-a nos seguintes termos:

DO OBJETO DO CERTAME

Conforme descrição constante no Edital em comento, pretende essa r. Administração promover o pregão presencial em comento para a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, para a manutenção das estradas vicinais e vias urbanas atendendo as demandas das



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273

www.bamaq.com.br



secretarias municipais de desenvolvimento rural e serviços urbanos, conforme especificação descrita no Anexo I – Termo de Referência que compõe o Edital.

De acordo com ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA as descrições mínimas exigidas para o item 04 – Pá Carregadeira são:

Pá carregadeira, zero hora trabalhada, ano /modelo 2018/2018 ou superior, equipada com motor a diesel, do mesmo fabricante da máquina, turbo alimentado com intercooler de no **mínimo 6 cilindros** com potência bruta mínima de 130 hp direção hidráulica, caçamba com capacidade mínima de 1,7m³ com dentes, **controlada através de joystick**, cabine fechada rops/fops com ar condicionado, **transmissão com no mínimo de 4 velocidades a frente e 3 a ré**, freios de serviço multidisco em banho de óleo nas quatro rodas, nivelador de caçamba, sistema antiderrapagem, faróis de trabalho, retrovisores internos e externos e cinto de segurança , **peso operacional mínimo 10.000 kg**, todos os equipamentos de segurança e tráfego conforme as normas do detran/contran, **equipada com sistema de monitoramento do posicionamento geográfico**, sendo que tais informações devem estar disponíveis no portal do fabricante por um período mínimo de 12 meses a contar da data da entrega, garantia de no mínimo 12 meses sem limite de horas trabalhadas. A empresa vencedora deverá ofertar gratuitamente (manuseio da máquina) para o operador, juntamente com manual de instruções.

Ocorre que as especificações técnicas mínimas exigidas, da forma em que constam no campo da descrição do Termo de Referência acima transcrita, impossibilita a participação de praticamente todas as empresas que compõem o mercado de máquinas atual, conforme está exposto no quadro comparativo a seguir.



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS

Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
 Montes Claros: Av. Dulce Sarmiento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
 Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
 Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA

Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
 Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273

www.bamaq.com.br

Especificação mínima	NEW HOLLAND	CASE	JCB	KOMATSU	CAT	XCMG
	12D EVO	W20 F	422 ZX	WA200-6	924K	LW300B R
MOTOR DE 06 CILINDROS	6	6	4	4	6	6
POTENCIA MÍNIMA 130HP	130	152	125	128	143	133
TRANSMISSÃO 4 A FRENTE e 3 A RÉ	SIM	SIM	SIM	NÃO - HIDROSTÁTICA	NÃO - HIDROSTÁTICA	SIM
PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG	10.515	10.050	11.900	10.515	12.019	11.750
CAÇAMBA DE 1,7M3	1,91	1,91	1,9	2	1,9	1,9
CONTROLADA POR JOYSTICK	NÃO - ALAVANCA	JOYSTICK - OPCIONAL	JOYSTICK	NÃO - ALAVANCA	JOYSTICK	JOYSTICK
SISTEMA DE TELEMETRIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

Todas as informações técnicas destes equipamentos mencionados foram retiradas do seu respectivo site:

New Holland – modelo 12D Evo:

<https://construction.newholland.com/lar/pt/equipment/wheel-loaders/pages/12d-evo.aspx>

Case – modelo W20F:

<https://www.casece.com/latam/pt-br/produtos/pas-carregadeiras/pas-carregadeiras-grandes/modelos/w20f>

JCB – modelo 422ZX

<https://www.jcb.com/pt-br/products/p%C3%A1s-carregadeiras/422zx>

Komatsu – modelo WA200-6

http://www.komatsu.com.br/portal/?page_id=233#.WsYaV4jwbIU

Caterpillar – modelo 924k

https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/wheel-loaders/small-wheel-loaders/1000008786.html



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS

Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA

Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273

www.bamaq.com.br



XCMG – modelo LW300BR

<http://xcmg-america.com/pt-br/produto/carregadeira-lw300br/>

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

As imposições do Edital, no que se trata do item 04 – Pá Carregadeira, relativo aos seguintes itens: Motor de no mínimo 6 cilindros; Controlada através de joystick; Peso operacional mínimo 10.000 kg; Sistema de monitoramento do posicionamento geográfico; este conjunto de especificações restringe a participação dos fabricantes nacionais, e de seus representantes no Estado de Minas Gerais, conforme detalhado na tabela acima, onde os itens destacados são os que **NÃO** atendem as especificações mínimas solicitadas. Todos os equipamentos relacionados são da mesma categoria de pás carregadeiras de 10.000 kg com caçamba de 1,9m³, no caso da marca **New Holland o modelo 12D EVO** não atende o item Joystick, pois o comando de movimento da caçamba é feito apenas por uma alavanca hidráulica, mas não é elétrico como no caso do Joystick, para a marca **JCB com o modelo 422ZX** seu motor possui apenas 4 cilindros e o mínimo é de 6 cilindros, para a marca **Komatsu com o modelo WA200-6**, além do seu motor ter apenas 4 cilindros e seu comando ser por alavanca, sua transmissão não possui **MARCHA**, pois é uma transmissão hidrostática, sem engrenagem/estágios, sendo assim ela somente possui ajustes de velocidades, a marca **CATERPILLAR com o modelo 924K**, está na mesma situação da transmissão da anterior, sua transmissão totalmente feita por fluidos hidráulicos, sendo assim sua transmissão não possui **MARCHA**, é uma transmissão hidrostática, sem engrenagem/estágios, sendo assim ela somente possui ajustes de velocidades, enfim para a marca **XCMG com o modelo LW30BR** essa marca não possui o sistema de telemetria/monitoramento.

Ora, resta claro que o edital ora impugnado está favorecendo o equipamento Pá Carregadeira marca CASE modelo W20F, uma vez que este é o único que **ATENDE TODAS** as



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS

Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA

Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273

www.bamaq.com.br



especificações acima transcritas e mostradas a tabela, sendo necessária a correção de tais especificações.

Não existe justificativa para solicitar tais especificações mínimas, sendo que nem mesmo a marca mais popular mundialmente que é a Caterpillar, não atende o mínimo exigido no edital com o modelo 924K.

Visto que são necessários no mínimo três orçamentos para montagem do plano de trabalho pelo setor de convênios, quais foram estas 3 máquinas que atenderiam as especificações mínimas?

Não se pode considerar que existem outros três equipamentos que atenda as especificações mínimas do edital, sendo eles de categoria/classificação maiores e/ou melhores ao solicitado pelo edital. Nesta categoria de 10.000Kg e caçamba de 1,9m³ não haverá um outro concorrente para disputar pelo menor preço com a W20F da marca CASE.

Ressalta-se que se o peso operacional mínimo exigido fosse de 11.000kg haveria uma abertura para outra categoria de pás carregadeiras, como os modelos: **W130ZB New Holland, 621E Case, 524K-II John Deere; L60 Volvo**, estes sim estariam no mesmo patamar e tecnologia e preço, e haveria uma disputa limpa e justa pelo melhor preço.

Pelo exposto, torna-se claro que a manutenção do Edital como está, apresentará violação direta a um dos princípios constitucionais que norteiam as contratações da Administração Pública, o Princípio da Competitividade que, nas palavras do Professor José dos Santos Carvalho Filho, significa que a Administração não pode criar regras que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Isso porque a licitação deve possibilitar a disputa entre vários licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS

Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmiento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA

Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273

www.bamaq.com.br



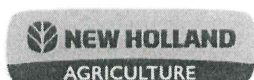
Como se verifica, o edital faz exigências bastante específica em relação ao item 04 do termo de referência a ser contratado, flagrantemente desnecessárias que, de modo inadmissível, **que favorecerá somente a marca CASE** e afastará do presente certame as empresas do ramo que figuram no mercado atual, interessadas e aptas a fornecer equipamento semelhante que se presta às mesmas finalidades do descrito no Termo de Referência.

Conforme a lição do Professor Marçal Justen Filho, todas as exigências contempladas no ato convocatório deverão observar o princípio da proporcionalidade, o que significa dizer que deve haver pertinência entre a exigência e a satisfação do interesse público. Logo, qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil à Administração, será nulo.

Em face dessas circunstâncias, não resta a esta Impugnante outra alternativa, a não ser a apresentação da presente Impugnação, de modo a demonstrar o vício existente no instrumento convocatório, que macula o procedimento como um todo, no exercício do direito que lhe é ampla e expressamente assegurado pela Lei 8.666/93.

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A moralidade administrativa é princípio constitucional consagrado no caput do art. 37 da Constituição da República e deve guiar toda a conduta dos administradores. Estes devem agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. Toda a atividade do administrador, portanto, deve estar voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível.



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273
www.bamaq.com.br



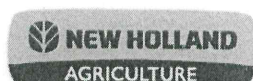
Caso assim não seja, a improbidade frustra o objetivo da licitação, e o responsável pela distorção deve sofrer a aplicação das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Assim como a moralidade administrativa, a igualdade de oportunidade é princípio norteador da licitação e assegura a todos que se interessam em contratar com a Administração Pública o direito de participar dos certames.

Permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador significaria alijar os demais possíveis fornecedores que, em numerosas ocasiões, poderiam apresentar à Administração Pública melhores condições de contratação. Em razão disso é indispensável permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação.

No mesmo sentido, já deliberou o Tribunal de Contas da União, no acórdão 2829/2015, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. OUTRAS FALHAS QUE DEVEM SER PREVENIDAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. 2. **O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado** (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário). 3. (...) 4. (...) 5. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital injustificada indicação ou mesmo



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS

Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA

Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273

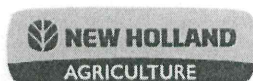
www.bamaq.com.br

menção de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações ali descritas. 6. (...) 7. (...). (Acórdão nº 2829/2015 - TCU - Plenário). (gn)

A lei admite ao Administrador enunciar regras para o procedimento, contudo tais regras não podem jamais ser elaboradas sem necessidade real que as fundamente e de forma a excluir possíveis licitantes do certame, privilegiando outro determinado.

Denúncia. Licitude de cláusulas restritivas. [...] inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei n. 8.666/93 [...] [é] analisado por Marçal Justen Filho, como a seguir: 'O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. **Vedam-se cláusulas desnecessárias ou inadequadas, cuja previsão seja orientada não para selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares.** Se a restrição for necessária para tender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A vedação não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inciso XXI, da CF. A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcional às necessidades da Administração. O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação.' (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos, 11. ed. Dialética, p. 61 e 62). (Denúncia nº. 747.505. Relatora Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 05/08/2008). (gn)

Embora seja cediço que a Administração tem discricionariedade em muitos de seus atos, não lhe é dado o poder de estabelecer de modo irrazoável e desproporcional as condições que



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273

www.bamaq.com.br

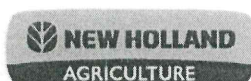
não sejam estritamente necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado, ainda que em nome do interesse público e em seu próprio benefício. A entidade licitante deve, portanto, estabelecer os critérios com razoabilidade e proporcionalidade, sob prejuízo de comprometer negativamente a competitividade do certame.

Nesse sentido é a lição do administrativista José dos Santos Carvalho Filho:

A Administração Pública não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil e verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo dos outros. CARVALHO FILHO, Jose dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.214

Preliminarmente cabe ressaltar que, apesar da Administração ter certa margem de discricionariedade para estabelecer as exigências e os requisitos de participação em licitações e avaliação e julgamento de propostas, existe um limite a ser respeitado e essa margem de discricionariedade não se confunde com arbitrariedade.

Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação de determinados princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal e, sobretudo, Constitucional.



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmiento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273

www.bamaq.com.br



Dentre estes princípios assegurados pela Constituição está o da Preservação do Interesse Público que, conforme a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quer dizer:

"indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – não se encontram à disposição de quem quer que seja, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que predispuer a intentio legis."
(Celso Antônio, 1992, p.23)

E, ainda, conforme Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público."(Di Pietro, 1999, p.294)

É claro que buscar pagar o mínimo possível por um bem é interessante para a Administração, porém, não pode ser considerado como um fim absoluto, e nem sempre o menor preço quer dizer a melhor contratação. Há que se observar a qualidade do bem ofertado, e também as facilidades para sua manutenção, entre outras considerações.

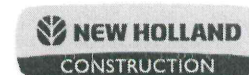
Logo especificar características que beneficiam somente determinado concorrente, desprezando os princípios Constitucionais e os dispositivos da Lei 8.666 acima expostos, constitui afronta direta ao Interesse Público.



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273
www.bamaq.com.br



DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

Conforme acima descrito, a Constituição da República determina a existência de uma relação de adequação entre o requerido pela Administração e o objeto da licitação. Essa relação traduz-se na noção de indispensabilidade. **Assim, a Administração não pode exigir requisitos além do que seja essencial ao cumprimento das obrigações, frustrando, assim, o caráter competitivo da licitação.**

Mas também não pode efetuar exigências aquém do necessário para a execução da avença, favorecendo, com isso, a participação de interessados sem capacidade técnica para cumprir o objeto do contrato.

Assim, é pertinente que se modifique o edital no que se refere à exigência do Item 04 – Pá Carregadeira: ... controlada através de joystick, ... e/ou peso operacional mínimo 10.000 kg, para:

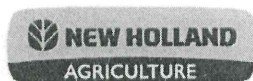
... controlada através de joystick ou uma alavanca

ou

... peso operacional mínimo 11.000 kg

Esta modificação possibilitará a participação da ora Impugnante no certame, sem, contudo, comprometer a consecução dos objetivos da Administração. Tal alteração fará com que haja concorrência no certame, objetivo da licitação e, via de consequência, provocará a diminuição do valor de aquisição da máquina, atendendo, assim, aos princípios basilares da Administração Pública.

Para o Município de Araxá-MG é indiscutivelmente mais vantajoso a participação de mais concorrentes no certame, com a introdução de um produto de grande participação no



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS

Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
 Montes Claros: Av. Dulce Sarmiento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
 Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
 Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA

Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
 Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273

www.bamaq.com.br



mercado nacional. Além disso, trata-se de equipamento de fabricação nacional, de custo de manutenção reduzido, o que gera economia para os municípios.

Destarte, a permanência do Edital como se encontra, com exigência que só poderá ser cumprida pela marca CASE com o modelo W20F, fere a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, acarretará em nulidade do certame por direcionamento da licitação devendo os responsáveis pelo certame responder civil, penal e administrativamente pelos atos ilegais cometidos e pela ausência de sua correção legalmente permitida a tempo e a modo.

Por todo o exposto, resta claro que os atos Administração Pública responsável pelo certame que se distancie da legislação vigente e dos princípios constitucionais possibilitam a fiscalização eventual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive por meio de denúncia realizada por terceiro prejudicado.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se que, restando evidenciado que o edital em apreço afronta ostensivamente a Constituição da República e a Lei 8.666/93, bem como os princípios da moralidade administrativa, da igualdade, da competitividade, da abrangência do universo dos licitantes, da busca da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, é imprescindível que o referido Edital seja modificado para que o certame possa ser realizado em consonância com as normas vigentes.

Portanto, em face das considerações acima expostas, esta empresa Impugnante **requer que o tipo de comando da carregadeira “controlada através de joystick” ou seu “peso operacional mínimo 10.000 kg”, constante no Termo de Referência seja modificada de modo que atenda à legislação vigente, o que permitirá que a licitação seja procedida de modo**



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS

Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
Montes Claros: Av. Dulce Sarmento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA

Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273


www.bamaq.com.br



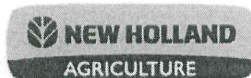
regular e válido ampliando-se, assim, o universo de concorrentes e preservando o interesse público envolvido.

Termos em que pede deferimento.

De Contagem para Araxá, 05 de abril de 2018.


 BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 ANGELO MAGNUM GOMES
 CPF: 061.121.896-82

18.209.965/0001-54
 BAMAQ S/A BANDEIRANTES
 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Rod. Fernão Dias, BR 381 Nº 2111
 B. Bandeirantes - CEP 32.240-090
CONTAGEM MG



BAMAQ S/A - Bandeirantes Máquinas e Equipamentos

MINAS GERAIS Contagem: BR 381 Rod. Fernão Dias - Km 02 - nº 2111 ▼ CEP 32240-090 ▼ Tel.: (31) 3369-1000 ▼ Fax: (31) 3369-1090
 Montes Claros: Av. Dulce Sarmento, 1896 ▼ CEP 39401-485 ▼ Tel.: (38) 3690-2400 ▼ Fax: (38) 3690-2409
 Varginha: Rua Joaquim Paraguai, 100 ▼ CEP 37026-100 ▼ Tel.: (35) 3690-2300 ▼ Fax: (35) 3690-2308
 Uberlândia: Rua Bernardo Sayão, 225 ▼ CEP 38405-234 ▼ Tel.: (34) 3222-7001 ▼ Fax: (34) 3222-5915

BAHIA Salvador: Rua Dr. Altino Teixeira, nº 1003 ▼ CEP 41233-010 ▼ Tel.: (71) 3246-1700 ▼ Fax (71) 3246-1011
 Teixeira de Freitas: Av. Getúlio Vargas, 184 ▼ CEP 45996-356 ▼ Tel.: (73) 3291-9633 ▼ Fax (73) 3292-8273
www.bamaq.com.br

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.209.965/0001-54, inscrição Estadual n. 186.140008.00-05, estabelecida à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Bairro Bandeirantes em Contagem-MG, CEP 32.240-090, neste ato representada pelos seus diretores, Srs. **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade n. M-10.415.770, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n. 014.230.266-08 e **MAXIMINO PINTO RODRIGUES**, Português, Casado, Administrador de Empresas, carteira de identidade n. M-245.734, expedida SSP/MG. CPF n. 014.335.046-34, ambos com endereço comercial à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Km 02, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32.240-090; nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(s). **FÁBIO JÚLIO DE MELO BRANDÃO**, solteiro, Gerente Filial, CPF n. 044.296.166-98, C.I. n. M 8.738.973, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Natal, n. 1515, apto 202, Bairro Tibery, Uberlândia-MG, CEP 38.400-755; **ANGELO MAGNUM GOMES**, Brasileiro, Casado, Vendedor, CPF n. 061.121.896-82, C.I. n. M- 12.091.277, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Perugia, n. 140, Bairro Jardim Europa - Uberlândia - MG - CEP 38.414-692; **EDIVANE PEREIRA DE MORAES**, casado, Consultor de Peças, CPF N° 986.984.276-34, C.I. n° M 7.304.641, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Estevão Monteiro, 110, Bairro Custódio Pereira, Uberlândia-MG, CEP 38.405-198; **BRUNNO PEREIRA DE DEUS**, casado, Consultor Técnico Sênior, CPF N. 018.658.211-01, C.I. n° 14.144.325, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Luis Fuad Abib, 105, apto 401, bloco 21, Bairro Shopping Park, Uberlândia-MG, CEP 38.411-453 e **WESLEY BORGES DE MIRANDA**, casado, vendedor, CPF n. 633.054.106-04, residente e domiciliado à Rua Camargos, n. 270 - Bairro Gravatas, Uberlândia - MG, CEP 38.410-603; com poder(es) específico(s), para, em conjunto ou separadamente, em nome da outorgante, representá-la, perante à quaisquer órgãos públicos, com a finalidade de participar em licitações de quaisquer modalidade, para concordar, transigir, interpor e desistir de recursos, formular oferta, propor lances verbais de preço, conceder descontos relativos ao desenvolvimento da reunião de licitação, assinar proposta proveniente do referido processo licitatório, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **TENDO O PRESENTE MANDATO VALIDADE ATÉ O DIA PRIMEIRO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE (01/03/2019)**. Os poderes, ora outorgados, deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seus decretos, bem como os padrões de ética e integridade empresarial, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis.

Contagem, 01 de março de 2018.

2º OFÍCIO

Clemente de Faria Júnior

2º OFÍCIO

Maximino Pinto Rodrigues



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS
BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, N.
Montes Claros/MG - Uberlândia/MG - Varzim/MG



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONTAGEM (MG) - CARTÓRIO CAMPOS
Av. João de Deus Costa, nº 517 - Centro - CEP 32.240-580 - Telefex (31) 3398-6181

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) abaixo.....

(CLI04299) CLEMENTE DE FARIA JUNIOR *****

(CLI04300) MAXIMINO PINTO RODRIGUES *****

Em testemunho da verdade.

Contagem, 02/03/2018 16:39:19

Ricardo Protor Campos - Escrevente

Emol.:R\$9,06 Rec.:R\$0,00 T.F.J.:R\$2,98 Total:R\$12,58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome
ANGELO MAGNUM GOMES

ORG. EMISSOR / ORG. EMISSOR (R)
MG12091217 SSP MG

CPF
0631121-896-82

DATA NASCIMENTO
02/10/1984

FILIAÇÃO
JOSE ARISTON GOMES

TRAVI DE FÁTIMA GOMES

PERMISSÃO
PCC

VALIDADE
15/01/2023

REHABILITAÇÃO
06705/2003



RG REGISTRO
02869520704

OSERVACÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UBERLÂNDIA - MG

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor-DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1629180585

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1629180585

DATA EMISSÃO
17/01/2018
90381683614
MG527250783



BAMAQ S/A
BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 CNPJ/ME: 18.209.965/0001-54
 NIRE: 31300043681
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO - FINS - DURAÇÃO. ART. 1º - Sob a denominação de BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, já constituída uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e primitivo e consolidado, e disposições legais aplicáveis a espécie. ART. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na BR 381 - "RODOVIA FERREIRA DIAS", nº 2111 - Bairro Bandeirantes, podendo por deliberação da Diretoria, manter filiais, agências ou representantes em qualquer cidade do país ou exterior. ART. 3º - Constitui objetivo da sociedade, o comércio, importação, exportação, assim como a representação, por conta própria e de terceiros, de máquinas, equipamentos, veículos e produtos correlatos ao seu objeto, podendo ainda, dedicar-se a indústria de equipamentos e acessórios do mesmo ramo. ART. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.** ART. 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), dividido em 38.556.220 (trinta e oito milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, duzentas e vinte) ações ordinárias e 31.639.861 (trinta e um milhões, seiscentas e trinta e nove mil, oitocentas e sessenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração, observadas as prescrições legais, promoverá a oportuna emissão e colocação, do todo ou em parte, das remanescentes ações do capital autorizado, em ambas as classes, assegurando o direito de preferência dos acionistas, na forma da lei. PARÁGRAFO 2º - Na subscrição em dinheiro, salvo a integralização no ato, a entrada inicial obedecerá as prescrições legais e/ou normativas em vigor, devendo as ações serem integralizadas, em uma ou mais chamadas, a critério do Conselho de Administração. ART. 6º - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias e nem tem o direito de voto, sendo-lhes garantido, entretanto, sobre o lucro líquido de cada exercício social, o direito de perceberem, em primeiro lugar, o dividendo mínimo de seis por cento (6%) ao ano, sobre o valor nominal respectivo, não cumulativo, bem assim de participar de todos os direitos e vantagens das ações ordinárias. ART. 7º - Cada ação ordinária dá direito a (1) um voto nas deliberações da assembleia geral, sendo assegurado aos seus titulares, dentro do lucro líquido de cada exercício social, o direito de perceberem dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal respectivo, não cumulativo, ressalvados os direitos das ações preferenciais. ART. 8º - A Sociedade deverá efetuar, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data de representação de pedido de acionista, os atos de registros, averbação ou transferência de ações, bem como desdobramento de títulos múltiplos, pelos quais cobrará até o máximo do preço do respectivo custo. ART. 9º - A Sociedade poderá suspender, por período que não ultrapasse, cada um, quinze (15) dias consecutivos, nem o total de noventa (90) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de certificadas de ações. **CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES.** ART. 10º - A sociedade terá um Conselho de Administração constituído de (3) três a (5) cinco membros, eleitos pela assembleia geral, dentre os acionistas, brasileiros e residentes no país, com mandato de (1) um ano, podendo serem reeleitos. O Conselho de Administração, terá um Presidente, a ser escolhido pelos membros dentre um de seus integrantes. PARÁGRAFO 1º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhes a remuneração fixada pela assembleia geral; PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente; PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Administração, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, terá suas reuniões convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente, ao qual caberá, no caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade; PARÁGRAFO 4º - No caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, caberá ao Presidente designar o substituto dentre um dos acionistas. O substituto designado exercerá o cargo, no caso de vaga, até o término do mandato do substituído, e no caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal impedimento. PARÁGRAFO 5º - Além dos casos de renúncia, morte e interdição, considerar-se-á vago o cargo de Conselheiro que, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, ou sem estar devidamente licenciado, deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos. ART. 13º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar as atividades da Sociedade. ART. 14º - É expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ressalvado, entretanto, o disposto no parágrafo 1º abaixo. PARÁGRAFO 1º - Fica facultado à sociedade prestar avais, endossos, fianças e cauções, EXCLUSIVAMENTE em favor das empresas que compõem o grupo econômico do qual faz parte, desde que as operações ou negócios realizados sejam do interesse do referido grupo econômico. ART. 15º - Compete ao Diretor Comercial: a) - representar a sociedade, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) - representar a sociedade, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas; c) - constituir, juntamente com o Diretor Administrativo, procurador "ad judicium" e "ad negotia"; d) - dirigir os setores de serviços prestados pela empresa, de comercialização de unidade e peças; e) - procurar cumprir os objetivos de vendas e os limites de descontos estabelecidos semestralmente pelo Conselho de Administração; f) - exercer, quando autorizado pelo Conselho de Administração, cumulativamente as funções do Diretor Financeiro. ART. 16º - Compete ao Diretor Financeiro, a) - controlar as aplicações e disponibilidades da empresa; b) - traçar a política de prazos, de vendas e compras, juntamente com o Diretor Comercial, c) - manter rigoroso controle dos recebimentos e pagamentos da empresa; d) - orientar e manter sob controle o sistema contábil; e) - conceder créditos, ouvido o Diretor Comercial; f) - representar a empresa junto a Bancos e entidades financeiras em geral, sem prejuízo do disposto no artigo 19º; g) - representar a sociedade, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; h) - representar a sociedade, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas. ART. 17º - Compete ao Diretor Administrativo: a) - presidir as reuniões da Diretoria; b) - dirigir o Departamento do Pessoal e juntamente com o Diretor Financeiro, admitir e dispensar empregados, fixando-lhes as remunerações; c) - zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da sociedade; d) - representar a sociedade, isoladamente, em suas relações com o Diretor Financeiro, elaborar e cumprir o programa orçamentário; g) - em conjunto, ainda, com o Diretor Comercial, estabelecer o programa de publicidade; h) - encarregar-se da parte de relações públicas; j) - juntamente com o Diretor Financeiro ou Comercial, conforme o caso, promover a racionalização de serviços; j) - praticar quaisquer atos que não sejam privativos ou especificamente atribuídos aos demais Diretores. ART. 18º - Compete ainda, a cada Diretor, o desempenho de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, inclusive no tocante às empresas representadas pela sociedade, suas filiais, agências ou representantes. Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 15º, poderá a Diretoria baixar regulamentos e ordens de serviços suprido pontos omissos do Estatuto, criando ou suprimindo departamentos e seções, estabelecendo normas gerais e regulamentares. ART. 19º - Os atos e contratos de qualquer natureza, que importam responsabilidade da sociedade, somente a obrigação e terão validade, quando assinados por dois Diretores, ou por um Diretor juntamente com um procurador devidamente constituído por dois outros Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria poderá constituir em nome da sociedade, procuradores "ad negotia" com poderes específicos no mandato, sempre com vigência temporária, podendo os mandatos "ad judicium" serem outorgados por prazo indeterminado. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL.** ART. 20º - A assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. ART. 21º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. PARÁGRAFO 1º - Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas e registradas no Livro próprio da sociedade até às 17:00 horas de cinco (5) dias antes da primeira convocação. PARÁGRAFO 2º - Para tomar e votar nas assembleias gerais, os procuradores e representantes legais dos acionistas, deverão apresentar a sociedade, em sua sede, até as 17:00 horas de cinco (5) dias antes da reunião, os documentos comprobatórios de sua qualidade. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL.** ART. 22º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, o qual somente será instalado por deliberação da assembleia geral nos casos previstos no parágrafo 2º do Artigo 161 da lei nº 6.404 de 15/12/1976, e seu funcionamento irá apenas até a primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. ART. 23º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros substituídos nos respectivos impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga nos cargos correspondentes, pelos suplentes na ordem de suas eleições e os honorários dos membros efetivos serão fixados pela assembleia geral que os eleger. **CAPÍTULO VII - DO BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO.** ART. 24º - O exercício social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. ART. 25º - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral e feitas as amortizações e depreciações legais, o lucro líquido terá a seguinte distribuição: a) - cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal até o limite autorizado pela legislação em vigor; b) - o "quantum" necessário ao pagamento do dividendo mínimo às ações preferenciais de 6% ao ano, calculado sobre o respectivo valor nominal; c) - o "quantum" necessário ao pagamento do dividendo mínimo às ações ordinárias de 6% ao ano, calculado sobre o respectivo valor nominal; d) - o saldo que porventura existir, ficará a disposição da assembleia geral. PARÁGRAFO 1º - Os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como as ações decorrentes de aumento de capital, serão colocados a disposição dos acionistas no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da assembleia geral ordinária. PARÁGRAFO 2º - Poderá o Conselho de Administração proceder à distribuição em prazo menor ao previsto no parágrafo anterior "ad referendum" da assembleia geral, inclusive fazendo o pagamento até seis (6) dias parcelas, desde que integralmente dentro do exercício de aprovação. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.** ART. 26º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo a assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação. O Conselho Fiscal, durante a liquidação, somente funcionará a pedido de acionistas de acordo com o disposto nos artigos 22º e 23º do Estatuto Social. Contagem, 05 de Janeiro de 2016. **CLEMENTE DE FARIAS JUNIOR** - Diretor Administrativo; **OSWALDO BORGES DA COSTA FILHO** - Diretor Financeiro; **ALZIMINO PINTO RODRIGUES** - Diretor Comercial. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Cartório registro sob o nº 8754508 em 15/05/2016, protocolo 16/317509-8. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

o cargo, no caso de vaga, até o término do mandato do substituído, e no caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal impedimento. PARÁGRAFO 5º - Além dos casos de renúncia, morte ou interdição, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, ou sem estar devidamente licenciado, deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos. ART. 13º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar as atividades da Sociedade. ART. 14º - É expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ressalvado, entretanto, o disposto no parágrafo 1º abaixo. PARÁGRAFO 1º - Fica facultado à sociedade prestar avais, endossos, fianças e cauções, EXCLUSIVAMENTE em favor das empresas que compõem o grupo econômico do qual faz parte, desde que as operações ou negócios realizados sejam do interesse do referido grupo econômico. ART. 15º - Compete ao Diretor Comercial: a) - representar a sociedade, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) - representar a sociedade, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas; c) - constituir, juntamente com o Diretor Administrativo, procurador "ad judicium" e "ad negotia"; d) - dirigir os setores de serviços prestados pela empresa, de comercialização de unidade e peças; e) - procurar cumprir os objetivos de vendas e os limites de descontos estabelecidos semestralmente pelo Conselho de Administração; f) - exercer, quando autorizado pelo Conselho de Administração, cumulativamente as funções do Diretor Financeiro. ART. 16º - Compete ao Diretor Financeiro, a) - controlar as aplicações e disponibilidades da empresa; b) - traçar a política de prazos, de vendas e compras, juntamente com o Diretor Comercial, c) - manter rigoroso controle dos recebimentos e pagamentos da empresa; d) - orientar e manter sob controle o sistema contábil; e) - conceder créditos, ouvido o Diretor Comercial; f) - representar a empresa junto a Bancos e entidades financeiras em geral, sem prejuízo do disposto no artigo 19º; g) - representar a sociedade, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; h) - representar a sociedade, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas. ART. 17º - Compete ao Diretor Administrativo: a) - presidir as reuniões da Diretoria; b) - dirigir o Departamento do Pessoal e juntamente com o Diretor Financeiro, admitir e dispensar empregados, fixando-lhes as remunerações; c) - zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da sociedade; d) - representar a sociedade, isoladamente, em suas relações com o Diretor Financeiro, elaborar e cumprir o programa orçamentário; g) - em conjunto, ainda, com o Diretor Comercial, estabelecer o programa de publicidade; h) - encarregar-se da parte de relações públicas; j) - juntamente com o Diretor Financeiro ou Comercial, conforme o caso, promover a racionalização de serviços; j) - praticar quaisquer atos que não sejam privativos ou especificamente atribuídos aos demais Diretores. ART. 18º - Compete ainda, a cada Diretor, o desempenho de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, inclusive no tocante às empresas representadas pela sociedade, suas filiais, agências ou representantes. Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 15º, poderá a Diretoria baixar regulamentos e ordens de serviços suprido pontos omissos do Estatuto, criando ou suprimindo departamentos e seções, estabelecendo normas gerais e regulamentares. ART. 19º - Os atos e contratos de qualquer natureza, que importam responsabilidade da sociedade, somente a obrigação e terão validade, quando assinados por dois Diretores, ou por um Diretor juntamente com um procurador devidamente constituído por dois outros Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria poderá constituir em nome da sociedade, procuradores "ad negotia" com poderes específicos no mandato, sempre com vigência temporária, podendo os mandatos "ad judicium" serem outorgados por prazo indeterminado. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL.** ART. 20º - A assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro (4) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. ART. 21º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. PARÁGRAFO 1º - Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas e registradas no Livro próprio da sociedade até às 17:00 horas de cinco (5) dias antes da primeira convocação. PARÁGRAFO 2º - Para tomar e votar nas assembleias gerais, os procuradores e representantes legais dos acionistas, deverão apresentar a sociedade, em sua sede, até as 17:00 horas de cinco (5) dias antes da reunião, os documentos comprobatórios de sua qualidade. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL.** ART. 22º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, o qual somente será instalado por deliberação da assembleia geral nos casos previstos no parágrafo 2º do Artigo 161 da lei nº 6.404 de 15/12/1976, e seu funcionamento irá apenas até a primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. ART. 23º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros substituídos nos respectivos impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga nos cargos correspondentes, pelos suplentes na ordem de suas eleições e os honorários dos membros efetivos serão fixados pela assembleia geral que os eleger. **CAPÍTULO VII - DO BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO.** ART. 24º - O exercício social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. ART. 25º - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral e feitas as amortizações e depreciações legais, o lucro líquido terá a seguinte distribuição: a) - cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal até o limite autorizado pela legislação em vigor; b) - o "quantum" necessário ao pagamento do dividendo mínimo às ações preferenciais de 6% ao ano, calculado sobre o respectivo valor nominal; c) - o "quantum" necessário ao pagamento do dividendo mínimo às ações ordinárias de 6% ao ano, calculado sobre o respectivo valor nominal; d) - o saldo que porventura existir, ficará a disposição da assembleia geral. PARÁGRAFO 1º - Os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídos, assim como as ações decorrentes de aumento de capital, serão colocados a disposição dos acionistas no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da assembleia geral ordinária. PARÁGRAFO 2º - Poderá o Conselho de Administração proceder à distribuição em prazo menor ao previsto no parágrafo anterior "ad referendum" da assembleia geral, inclusive fazendo o pagamento até seis (6) dias parcelas, desde que integralmente dentro do exercício de aprovação. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.** ART. 26º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo a assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação. O Conselho Fiscal, durante a liquidação, somente funcionará a pedido de acionistas de acordo com o disposto nos artigos 22º e 23º do Estatuto Social. Contagem, 05 de Janeiro de 2016. **CLEMENTE DE FARIAS JUNIOR** - Diretor Administrativo; **OSWALDO BORGES DA COSTA FILHO** - Diretor Financeiro; **ALZIMINO PINTO RODRIGUES** - Diretor Comercial. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Cartório registro sob o nº 8754508 em 15/05/2016, protocolo 16/317509-8. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

ALOCAR LOCADORA DE		
BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO	2015	
Circulante	588.610 94%	
Caixa e Equivalentes	495.846 76%	
Tributos Compensáveis	2.000 1	
Clientes	90.765 18%	
Não Circulante	1.347.504 1.35%	
Imobilizados	2.178.774 1.84%	
(-) Depreciação	-831.270 -49%	
TOTAL DO ATIVO	1.936.114 2.29%	
Reconhecemos a exatidão e a veracidade da p As notas explicativas são j		
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		
DISCRIMINAÇÃO	2015	
RECEITA COM VENDAS	1.461.158 1.78%	
RECEITA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	1.461.158 1.78%	
(-) IMPOSTOS/SREVENDA	-53.322 -6%	
VENDAS LÍQUIDAS	1.407.836 1.72%	
LUCRO BRUTO	1.407.836 1.72%	
(-) DESPESAS	458.053 38%	
(-) ADMINISTRATIVAS	51.948 5%	
(-) SERVIÇOS	401.131 32%	
Reconhecemos a exatidão e a veracidade da p As notas explicativas são j		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÔES DO P		
Descrição	Capital Social Integralizado	Re Legal Contin
Saldo em 31/12/2014	1.500.000	377.209 7%
Integralizado		
Aquisição de ações		
Ajuste de Exercícios Anterior		
Lucro Líquido do Exercício		
Destinação do Lucro Líquido		
* Reservas		40.497 8%
* Distribuição de Lucros		
Ganhos/perdas atuariais		
Ganhos/perdas conversões contábeis		
Mudanças no valores justos e Hedge		
Saldo em 31/12/2015	1.500.000	417.706 83%
Reconhecemos a exatidão e a veracidade da p As notas explicativas são j		
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015		
1 - Contexto Operacional - ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS		

DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED - AVISO DE EDITAL - A DME Distribuição S/A - DMED realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, objetivando a contratação de serviços de análise de qualidade de gás SF6, nos equipamentos das SE's da DME e nos equipamentos da RDS, conforme ET 07.02.149. Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter o Edital, bem como seus anexos, gratuitamente pela Internet, no endereço www.dmedsa.com.br. O protocolo dos envelopes deverá ocorrer até às 09h do dia 08/06/2016, devendo a abertura destes ocorrer na mesma data e horário. Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº. 014/2016).

FIACÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S.A.
 CNPJ 17.159.005/0001-64
 NIRE: 31300042028
CONVOCAÇÃO
 "O Conselho de Administração da Fiação e Tecelagem São José S.A. - Em Recuperação Judicial convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 31 de maio de 2016, às 10 (dez) horas, no escritório-sede da companhia, na Rua Henrique Diniz, nº 361, no Bairro do Grogóto, na Cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais - CEP 36200-370, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame das Demonstrações Financeiras e das

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ARAXÁ - FCAA. Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.002/2016. Em virtude de readequação técnica do edital fixado designado 06/06/16 às 09:00hs, para a abertura de processo licitatório para a contratação de coordenador, agrônomo ou engenheiro agrícola, terapeuta ocupacional, psicopedagoga, psicóloga, educador físico, instrutor de música, assistente social e auxiliar de serviços gerais, para atender necessidades da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá termos do Convênio nº 11/2016 celebrado com o Município de Araxá para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, para implementação do Projeto "Contra as Drogas e pela Vida", conforme quantidade, características e descrições técnicas do Anexo I, deste edital. Edital disponível no 23/05/16 no Setor de Licitação da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá - FCAA. Telefone: (34) 3691-7192. Maria Auxílias Ribeiro, Presidente da FCAA - 19/05/2016.

FUNDO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG - Aviso de Licitação - Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços nº 089/2016 - P. nº 159/2016 - O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis/MG atua sob a Comissão de Pregão legalmente constituída pelo Decreto nº 12 de 08/01/2016, torna público estar realizando licitação sob o modo de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, com registro de preço, para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo para reposição para manutenção das atividades do Programa Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG (nove) horas dos dias 07 e 08 de junho de 2016, sendo dia sete) - (Credenciamento e Julgamento Técnico) e dia oito) - (de Disputa de Lances), na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde - Rua Minas Gerais, 900, Contagem, Divinópolis/MG. O Edital é disponível em:

